



**Parecer nº 182/2022**

**Processo nº 2125/2022**

**Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA (SEMAME) E DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**Assunto: SOLICITA PARECER SOBRE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022**

O Processo nº 2125/2022 foi encaminhado para a Procuradoria, a fim de que fosse analisada uma situação apontada pelo Departamento de Recursos Humanos no Ofício nº 042/2022 (ID 271053), referente ao Processo Seletivo nº 001/2022, derivado do Processo Eletrônico nº 6041/2021.

A Comissão de Processo Seletivo também se manifestou no Despacho 3 (ID 271276), no qual informou que de fato houve uma omissão no edital ao não especificar se para o cargo de Gari seria necessário o nível fundamental completo ou incompleto. Porém, para a Comissão, para o desempenho da função de Gari não é necessário que a pessoa tenha nível fundamental completo. Além disso, foi informado também que para outras funções, há a especificação de “Ensino Fundamental Completo”, dando a entender que para o caso do Gari, que não foi especificado, seria apenas o ensino fundamental incompleto.

Conforme informado, no Edital do Processo Seletivo nº 001/2022 foram oferecidas diversas vagas. Dentre elas, foram oferecidas 03 (três) vagas para Gari, com exigência de formação/escolaridade de ensino fundamental, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.101/2018<sup>1</sup>.

A dúvida surgiu pois não foi possível definir se para o cargo em questão seria necessária a formação em Ensino Fundamental Completo ou Incompleto.

No Edital, a exigência de formação e escolaridade de cada cargo foi elaborada com base nas disposições da Lei nº 2.101/2018. Por esta lei, para os cargos de motorista, agente de endemias e auxiliar cuidador, seria necessária a apresentação de diploma de conclusão de ensino fundamental. De outro lado, para os cargos de Auxiliar em Copa e Cozinha, Gari e Trabalhador Braçal, apenas seria necessário o ensino fundamental. Como não há especificação, entende-se que se trata de ensino

---

<sup>1</sup> Art. 38. Do cargo de GARI:

a) Escolaridade, habilitação técnica: Ensino Fundamental.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria-Geral do Município

fundamental INCOMPLETO, visto que, se fosse completo, estar-se-ia exigindo o diploma de conclusão deste nível escolar.

Para melhor elucidar a questão, observemos a tabela abaixo com as exigências do edital e as da lei, para cada caso:

CARGO	EXIGÊNCIAS DO EDITAL	EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 2.101/18	ARTIGO DA LEI
MOTORISTA	Ensino Fundamental Completo + Habilitação B	Diploma de Conclusão Ensino Fundamental e CNH correspondente	Art. 49
Agente de Endemias	Ensino Fundamental	Diploma de Conclusão de Ensino Médio	Art. 4º
Auxiliar de Copa e Cozinha	<u>Ensino Fundamental</u>	<u>Ensino Fundamental</u>	<u>Art. 12</u>
Auxiliar Cuidador	Ensino Fundamental	Diploma de Conclusão de Ensino Médio	Art. 11
<u>Serviço Braçal</u>	<u>Ensino Fundamental</u>	<u>Ensino Fundamental</u>	<u>Art. 76</u>
<u>Gari</u>	<u>Ensino Fundamental</u>	<u>Ensino Fundamental</u>	<u>Art. 38</u>

Se fosse a vontade do legislador estabelecer como pré-requisito para o ingresso no cargo a apresentação de diploma de conclusão do ensino fundamental COMPLETO, ele teria posto estes termos ao editar a lei, como colocou no caso do motorista, por exemplo. Porém, em sua omissão, entende-se que, quando a lei traz como requisito para o cargo apenas o “ensino fundamental”, este não precisa ser completo.

Nota-se, portanto, que tanto a legislação como o edital foram omissos ao não determinar com clareza as exigências para o cargo. Porém, por se tratarem de cargos que não exigem conhecimento teórico escolar, a nível de ensino fundamental completo, para serem desempenhados, como é **o caso do Serviço Braçal, do Gari e da Auxiliar de Copa e Cozinha, esta Procuradoria entende que nestes casos deverão ser exigidos apenas o ensino fundamental INCOMPLETO.**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 19 de abril de 2022.



**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora Geral do Município

**DECISÃO**

**Processo nº 2125/2022**

- 1. Acato as razões do Parecer nº 182/PGM/2022, sendo possível contratação dos interessados que apresentarem grau de instrução de Ensino Fundamental Incompleto;**
- 2. Cumpra-se.**

**Espigão do Oeste, 19 de abril de 2022.**

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**